

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1239/39

INTERESSADO : COSME DAMIÃO BASTOS MASSI

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Lógica" no IMES de Assis.

RELATOR : Consº Ubiratan D'Ambrosio

PARECER CEE Nº 42/90 CTG"D" APROVADO EM 13/12/89

COMUNICADO AO PLENO EM 30/01/90

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis submete ao Conselho a indicação de Cosme Damião Bastos Massi para, na categoria de Professor II, ministrar a disciplina "Lógica", junto ao Departamento de Informática do Curso de Tecnologia em Processamento de Dados.

2. APRECIÇÃO

O interessado é licenciado em Física pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - 1981.

Possui o título de Mestre em Lógica e Filosofia da Ciência, na área de Lógica e Epistemologia. Foi aprovado condistinação e louvor com a defesa de sua Dissertação intitulada "Normalização e Normalização Forte para a Lógica Clássica de Primeira Ordem " , na UNICAMP.

Participou do VIII Simpósio Latino-Americano de Lógica Matemática, onde apresentou o trabalho intitulado "Normalização para a Lógica Clássica".

A grade horária apresentada é compatível com a Deliberação CEE Nº 10/86,

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE Nº 05/30, reconhece-se a qualificação de Cosme Damião Bastos Massi para lecionar, na categoria docente de Professor II, a disciplina "Lógica" no Instituta Municipal de Ensino Superior de Assis.

A contratação, de responsabilidade da IMES de Assis, tem caráter excepcional, em regime de CLT consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 08 de novembro de 1939.

a) Consº Ubiratan D'Ambrósio
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Consº João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido , nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Beaeade Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13.12.89

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 42/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos ..." (inciso II).

Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. asustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;
2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os as normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias .
3. que enquanto isso os citados estabelecimentos apenas contratarias docentes em casos de substituição por tempo determinado,
4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Autor